



Número: **0008817-79.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **21/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 150.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA VALDETE DA CRUZ SILVA (AUTOR)		EDUARDO JOSE CRUZ DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO (ADVOGADO)	
NEWTON DE ARAUJO LEITE (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14059 232	04/05/2018 08:35	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

02/

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MANGABEIRA/PB.

0008317-79.2014.815.2003



COMARCA DE MANGABEIRA - P.B. 13/05/2018 13:54:49

MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 1.011.343, inscrita no CPF/MF sob o nº 659.481.574-15, residente e domiciliada à Rua Sargento Pedro Nazaré Rodrigues Machado, nº 254, CEP: 58065-140 Loteamento Boa esperança, Bairro Valentina de Figueiredo, em João Pessoa/PB, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - RITO SUMÁRIO

em face de **NEWTON DE ARAÚJO LEITE**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF/MF nº 023.283.484-91 e RG nº 76174231-B Min. Do Exército; residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, s/n - Portal do Sol, CEP: 58046-527 na cidade de João Pessoa/PB; o que faz de acordo com os



03/

fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

1 - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

O autor requer, inicialmente, os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, uma vez que é comerciante, portanto, pobre nos termos da lei, não possuindo condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.

2 - PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

De início, repisa a Autora o requerimento para que sejam todas as publicações e intimações decorrentes do presente feito dirigidas ao Dr. Eduardo José Cruz de Albuquerque, OAB/PB 20.168, domiciliado profissionalmente à Rua Golfo de Lion, nº 118, Apto. 801, Intermares - Paraíba/PB, sob pena de nulidade.

3 – PRELIMINARMENTE

3.1. DA PRESCINDIBILIDADE DA INTERPELAÇÃO PRÉVIA COMO REQUISITO À PROPOSITURA DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Excelência, consoante retro exposto, a impossibilidade de obtenção da outorga da escritura definitiva a que fazem jus a Autora deu-se em virtude do esgotamento dos meios para que pudessem ser localizados os Requeridos, formais proprietários do bem testilhado, fato que, em que pese a interpeção prévia dos proprietários ser corriqueiramente vista como necessária à interposição da ação, não obsta ou fere a pretensão autoral.

Análise simplista da letra da lei até poderia induzir a caminhar nesse sentido, mas é preciso esforço exegético do hermenauta para que se chegue à conclusão da prescindibilidade de intimação anterior para o caso em comento, como já concluíram diversos Magistrados que compõem os Tribunais deste País, em situações similares.

Pois bem. Considerando ser irrealizável a intimação dos Requeridos, seria ônus irrazoável imputar à parte requerente a obrigatoriedade de abordar os Réus para que outorguem a escritura ora comentada, o que implica enorme



04

distanciamento entre a Autora e os Suplicados, constituindo verdadeiro óbice à obtenção dos seus direitos.

Os precedentes demonstram que a perfectibilização do ato citatório, ou até mesmo o decurso no tempo, suprem a ausência de notificação anterior, já que se possibilita, nesse instante, a purgação da mora, que, in casu, equivale à outorga requerida. Esse sentido também se extrai do artigo 219 do Código de Processo Civil, ao dispor que *“A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição”*.

Então, citado os Requerido, terá a oportunidade de cumprir a obrigação que lhes cabe, sem que tenham maiores prejuízos, ***máxime quando se vislumbra até mesmo a hipótese de não arcarem com honorários sucumbenciais se não opuserem resistência ao pedido formulado, em respeito ao princípio da causalidade.***

Repise-se que há a possibilidade de consentimento em momento anterior à primeira audiência a ser designada, o que, ***não lhes traria qualquer prejuízo relacionado às despesas processuais e honorárias.***

A própria jurisprudência corrobora com o exposto, lecionando que a falta de interpelação anterior não inquina a possibilidade de provocação do Poder Judiciário. Vale o destaque:

1) APELAÇÃO CÍVEL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL REQUERIDA PELA VENDEDORA EM FACE DO INADIMPLEMENTO REITERADO DO COMPRADOR. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO COMPRADOR POR MEIO DE CORRESPONDÊNCIAS. CITAÇÃO VÁLIDA QUE TAMBÉM SE PRESTA A ESSE FIM. DECISUM CASSADO. JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 515, § 3º, DO CPC. RESCISÃO DO CONTRATO. RÉU QUE NÃO IMPUGNA OS VALORES APONTADOS PELA AUTORA COMO PASSÍVEIS DE RETENÇÃO. COBRANÇA DEVIDA. PORCENTAGENS ADEQUADAS AO CASO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS COM RETENÇÃO DO QUANTUM REFERENTE A CLÁUSULA PENAL, CORRETAGEM E ALUGUEL PELO PERÍODO DE USO DO IMÓVEL. PROVIMENTO.

A correspondência encaminhada ao comprador, dando conta de sua inadimplência, presta-se à sua contituição em mora. Do mesmo modo, a citação válida supre a ausência de notificação prévia, não havendo motivos, portanto, para a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de pressuposto processual. (grifos nossos)

2) AUSÊNCIA DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE NO CASO



05/

CONCRETO, DIANTE DA CITAÇÃO POSTULADA PELA AUTORA COM O INTUITO DE POSSIBILITAR A PURGAÇÃO DA MORA. SUPRIMENTO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE PELO DECURSO DO TEMPO. PRECEDENTES. **A citação inicial ou o decurso do tempo no processo, dependendo do caso concreto, podem suprir a ausência de notificação premonitória, devido a sua finalidade de possibilitar ao inadimplente a purgação da mora** . (Apelação cível n. , de Balneário Camboriú. Relator: Des. JORGE SCHAEFER MARTINS. Decisão em 19/10/2006) (grifos nossos)

3) **"Não se encontra materializada a alegada ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, posto que a citação válida constitui em mora o devedor, não havendo necessidade de prévia notificação . Aplica-se ao caso o disposto no artigo 219 do CPC"** (TJRS, Des. André Luiz Planella Villarinho). (Apelação Cível n. , da Capital. Relator: Des. Substituto SÉRGIO IZIDORO HEIL. Decisão em 17/10/2006) (grifos nossos);
e

4) **A ausência de notificação prévia da intenção de rescindir o contrato de compra e venda de imóvel não conduz à inépcia da inicial, por falta de interesse processual, pois constituído em mora o devedor através da citação válida , forte no art. 219 do CPC.** (Agravo de instrumento n. , de Santa Cecília. Relator: Des. WILSON AUGUSTO DO NASCIMENTO. Decisão em 24/09/2004) (grifos nossos).

Com espeque no relatado, e invocando a fundamentação dos precedentes abordados, diante da pertinência a esta lide, a Autora confiam demonstrar, em sede preliminar, que a ausência de concretização de prévia intimação – já que deveras impossibilitada, em virtude dos meios ao alcance das Suplicantes – não constitui óbice processual à invocação da tutela estatal, sobretudo porque se assim fosse considerado a Requerente ver-se-iam diante de incontornável empecilho à obtenção de direitos que lhes pertencem.

3 - BREVE RESUMO DOS FATOS

Primeiramente, a Organização Imobiliária Planalto teve suas portas fechadas. Titular desta empresa Sra. Noema de Araújo Leite faleceu, transferindo-se aos seus três herdeiros a titularidade pelo exato e fiel cumprimento das obrigações.

Com efeito, pela busca incessante para encontrá-los, **não foi possível a**



06
y

localização dos outros dois herdeiros para compor a lide, apenas o Sr. Newton de Araújo Leite e que, felizmente, é o titular e que está a frente para dirimir controversas relacionado aos contratos advindos da extinta Imobiliária.

Adiante, seus sucessores tem o ligitimidade para outorgar a escritura em nome da demandante.

Desse modo, se consubstancia três herdeiros, apenas um deles é o responsável pela outorga (Newton de Araújo Leite), na qual integra este processo.

Pelo que fora dito no parágrafo acima, vem acostado na exordial, um termo de audiência conciliatória, na época demandado pelo falecido marido da promovente, onde foi possível localizar um dos herdeiros e que está a frente das negociações imobiliárias da extinta empresa.

Saliente-se que, no caso explanado acima, ocorreu em perfeita harmonia a obtenção do referido registro no cartório de registro de imóveis

Outrossim, a promovente aguarda ansiosamente para se valer da regularização de sua outra casa localizada no mesmo bairro. imóvel este abaixo destrinchado...

Aos 19 de Julho de 1999, na cidade de João Pessoa, nos termos do instrumento particular de compromisso de venda e compra ora anexo, firmaram à autora com Davi Braz Leite **(na época era funcionário da referida Imobiliária Planalto LTDA e vendia os terrenos em nome desta, cujo o seu paradeiro é desconhecido)**, a compra do imóvel em questão.

Por sua vez, o referido imóvel localiza-se no loteamento Planalto da Boa esperança, nesta cidade, Lote de terreno nº 46, da quadra nº 05, medindo 13m,00 de largura na frente e nos cadastro imobiliário municipal sob nº ST-55, Qd-005, LT-0046, liitando-se na frente com rua Projetada VL-43, lado direito com lote de terreno nº 56, do lado esquerdo com lote de terreno nº 605 e nos fundos com lote de terreno nº 579 que dá de frente para rua projetada VL-4 (conforme o doc. acostado em anexo).

O referido bem fora registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carlos Ulysses Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul, explicitando, desse modo, a garantia ao direito real de aquisição. Ressaltamos



07
Y

as condições de pagamento então fixadas:

Pagamento integral no importe de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a serem efetuados no ato da assinatura do instrumento, como vem acostado nesta peça vestibular no presente contrato de compra e venda, ***cláusula segunda***.

No entanto, feito o pagamento integral do preço ajustado **não se sucedeu a respectiva outorga da escritura de compra e venda.**

De fato, ocorreu **o inadimplemento da efetiva contraprestação obrigacional por parte desta última, restando atualmente a presente solução judicial, a fim de obter o definitivo registro da aquisição no competente registro de Imóveis, e habilitando a promovente para solucionar à avença.**

5) DO DIREITO

No caso acima explanado, verificamos que a promitente compradora encontra-se impossibilitada de proceder com o registro do título de compra e venda do imóvel, haja vista que a alienante não mais foi encontrada.

Deste modo, faz-se indispensável que tal declaração seja suprida judicialmente, ao que aduzimos ao art. 466-B de nosso Código de Processo Civil, que dispõe:

"466-B. Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, a outra parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado".

No mesmo diploma legal, temos o art. 1218, do qual podemos extrair a correta aplicação da lei especial em situações como a em comento. Eis que aludimos ao Decreto-Lei 58, de 1937, que trata do loteamento e venda de imóveis a prestação e prevê, em seu art. 15 e 16, o rito sumário para a compromitente que visam seja passada a escritura definitiva acerca de seu imóvel, em face da recusa do alienante, assim passamos aduzir...

A Requerente tem direito de exigir a outorga definitiva da escritura, conforme preceituam os artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº 58, de 10.12.37, "in verbis":



08/

"Art. 15 - Os compromissários têm o direito de, antecipando ou ultimando o pagamento integral do preço, e estando quites com os impostos e taxas, exigir a outorga da escritura de compra e venda."

"Art. 16 - Recusando-se os comprometentes a outorgar a escritura definitiva no caso do art. 15, o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória, que tomará o rito sumaríssimo."

A Súmula 413 do STF, da mesma forma:

"O compromisso de compra e venda de imóveis, ainda que não loteados, dá direito à execução compulsória, quando reunidos os requisitos legais."

Indo além, vale destacar que nosso vigente Código Civil, e seguindo a tendência das execuções específicas das obrigações, estabeleceu expressamente em seu art. 1418 o direito da promitente compradora a requerer ao Judiciário a adjudicação compulsória de seu imóvel.

Trata-se a adjudicação, pois, de "ação pessoal que pertine ao compromissário comprador, ou ao cessionário de seus direitos à aquisição, ajuizada com relação ao titular do domínio do imóvel – que tenha prometido vendê-lo através de contrato de compromisso de venda e compra e se omitiu quanto à escritura definitiva – tendente ao suprimento judicial desta outorga, mediante sentença constitutiva com a mesma eficácia do ato não praticado" (Ricardo Arcoverde Credie, Adjudicação Compulsória, 7ª Ed., Malheiros, São Paulo, 1997).

Reitera-se, ademais, que estão preenchidos todos os requisitos para a presente ação, constando o contrato preliminar formalmente estabelecido e seus termos por completo adimplidos pelos autora, sendo a mora exclusiva de parte da promitente vendedora.

No mais, acompanha-se o salutar entendimento de Silvio Venosa, ao dizer: "Instigo os Magistrados deste país a dar interpretação ampla ao dispositivo



09
y

[art. 1418 do Código Civil], permitindo que o registro definitivo seja averbado à matrícula, quando pago todo o preço, independentemente da decantada escritura definitiva. Trata-se de interpretação de acordo com a função social do contrato, e não se choca contra o sistema. E, com isto, estarão sendo beneficiados milhares de adquirentes de imóveis, bem como a arrecadação de tributos e incentivando-se a veracidade do registro imobiliário. Não se esqueça que o Magistrado do século XXI deve aplicar a lei na busca da equidade e do interesse social, princípios do novel código” (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, Direitos Reais, 2ª Ed., Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2006, pp. 684-685).

Noutro norte, esse é o entendimento pacífico dos Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA RELATIVA AO IMÓVEL OBJETO DE DISCUSSÃO. QUITAÇÃO INTEGRAL DO PREÇO.

A adjudicação compulsória é o remédio jurídico colocado à disposição de quem, munido de contrato de promessa de compra e venda, com posse, preço quitado e adimplidos os impostos incidentes, não encontra êxito em obter o título definitivo de propriedade do imóvel, pela recusa dos promitentes-vendedores em efetivá-la. Caso concreto em que os promitentes compradores são sucessores de direitos e obrigações em contrato de promessa de compra e venda de imóvel, em substituição ao promitente comprador originário. Em que pese tenha ocorrido verdadeira sucessão de transferência dos direitos contratuais em relação ao imóvel objeto de discussão, o certo é que houve a quitação integral das parcelas relativas ao bem, não havendo óbice ao acolhimento do pedido de expedição da competente escritura pública em favor do autor. Os honorários advocatícios devidos pela sucumbência precisam guardar proporcionalidade com o trabalho realizado pelo profissional, levando-se em conta, especialmente, as operadoras do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. No caso dos autos, impõe-se a redução do valor estabelecido. DERAM PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. **(Apelação Cível Nº 70056580350, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em 12/03/2014). (grifos nosso)**

No mesmo sentido:



10/

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO POR EDITAL. JUSTIÇA GRATUITA. PUBLICAÇÃO ÓRGÃO OFICIAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PROVA DA QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. MEDIDA CABÍVEL. SENTENÇA MANTIDA. Sendo a parte requerente beneficiária da justiça gratuita e tratando-se de citação processada por edital, basta sua publicação em órgão oficial, estando isenta de fazê-lo em jornal local. A adjudicação compulsória decorre de um contrato de promessa de compra e venda quitado, sem cláusula de arrependimento, quando verificada a recusa injustificada do promissário vendedor em outorgar o domínio sobre o bem objeto do contrato (art. 1417 e 1418 CC/02). (TJ-G , Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 20/08/2013, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL.

Deste modo, resta inequívoca a possibilidade de se pleitear em juízo que a sentença possa de vez suprir a declaração de vontade omitida. Mais que isso, portanto, requer-se que a própria sentença reconheça a quitação do compromisso de compra e venda, constituindo título hábil, por fim, para a definitiva transmissão da propriedade – com sua direta averbação na matrícula do imóvel no respectivo Cartório de Registros.

5) DOS PEDIDOS

Diante da exposição fática, fulcradas na fundamentação supra e em toda a legislação aplicável, é o presente petitório para requerer seja julgada procedente a presente demanda e que, dessa forma:

1 - Sejam o Réu citado por oficial de justiça nos endereços a serem fornecidos mediante consultas requeridas para que compareçam à audiência preliminar previamente designada, apresentando defesa caso optem, sob pena de revelia;

2 – Sejam os Requeridos condenados a promover a outorga da escritura definitiva do imóvel em comento à Autora, legítima detentora dos direitos atinentes ao bem.

3 – Subsidiariamente, restando impossibilitado o pedido retro, seja expedida carta por este MM. Juízo que supra a outorga por parte dos Réus, de forma que a Requerente detenha meios para requerer ao cartório registral



13/5

competente a alteração de domínio, passando a constar como proprietárias do imóvel.

4 - a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo;


5 - Sejam os Réus condenados ao pagamento das custas processuais, tanto as iniciais quanto outras advindas no curso do processo, além de honorários advocatícios a serem fixados nos termos do artigo 20, § 3º do CPC.

Protestam pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental suplementar.

Atribuem à causa o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quantia que corresponde ao valor do imóvel, devidamente convertido à moeda nacional atual.

P. Deferimento

João Pessoa, 17 de Novembro de 2014.


Eduardo José Cruz de Albuquerque

(OAB-PB sob o n.º 20.168)

Pedro de Viana Farias

(OAB-PB sob o nº 19.511)



128

MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 1.011.343, inscrita no CPF/MF sob o nº 659.481.574-15, residente e domiciliada à Rua Sargento Pedro Nazaré Rodrigues Machado, nº 254, CEP: 58065-140 Loteamento Boa esperança, Bairro Valentina de Figueiredo, em João Pessoa/PB, abaixo assinado (a) (s), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado **PEDRO DE FARIAS VIANA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 18.711, bem como o advogado **EDUARDO JOSÉ CRUZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, com escritório na Rua Golfo de Lion, nº 118, em Cabedelo, Estado da Paraíba, inscrito na OAB/PB sob o nº 20.168, a quem confere(m) poderes da cláusula "ad et extra iudicia" para o foro em geral em toda e qualquer ação em que for(em) autor(es), oponente(s) ou de qualquer forma parte(s) interessadas(s), podendo o outorgado transigir, desistir, firmar acordo, receber e dar quitação, assinar recibos, termo de inventariante, fazer as respectivas declarações, concordar e discordar de cálculo, avaliação, requerer partilha amigável ou judicial, bem como a divisão dos bens do espólio, e tudo enfim praticar para o fiel desempenho deste mandato, inclusive receber intimação e citação e especialmente para, podendo, ainda, substabelecer os poderes desta em quem lhe(s) convier, com ou sem reserva de poderes, que será dado tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 5 de Novembro de 2014.


MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS





CARLOS ULYSSES

Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul
Bel. Walter Ulysses de Carvalho (Tabelião)

15/

RECIBO Nº 300356 RCI

VIA CLIENTE

Apresentante: MARIA VALDETE DA CRUZ

Serviço: CERTIDÃO DE REGISTRO

Valor do Serviço: R\$ 19,50

Serviço prometido para o dia: 13/06/2014 À TARDE

Procedência:

Obs.: LOTE 04 DA QUADRA 66 DO LOTEAMENTO PLANALTO DA ESPERANÇA

João Pessoa, 11 de junho de 2014. 09:40:55

DOCUMENTO
16 JUN 2014
ENTREGUE

11 JUN 2014
Ulysses



300356

ESTE DOCUMENTO SÓ É VALIDO MEDIANTE AUTENTICAÇÃO
Av. Epitácio Pessoa, 105 - João Pessoa - PB - FONE: (83)3222-0393
"Se o Senhor não edificar a casa, em vão trabalham os que a edificam (Salmos 127.1) "





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, e autorizado por Lei, que examinado as fichas do Registro Geral de Imóveis da Zona Sul da Comarca desta Capital, do meu cargo, delas verifiquei constar, na Matrícula 78442, consta o teor seguinte: Imóvel: Lote de terreno próprio nº 46, da quadra nº 05, do loteamento Planalto da Boa esperança, nesta cidade, medindo 13m,00 de largura na frente e nos fundos, por 27m,00 de comprimento de ambos os lados, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº St-55, Qd-C35, Lt-0046, limitando-se na frente com rua Projetada VL-43, lado direito com lote de terreno nº 56, do lado esquerdo com lote de terreno nº 605 e nos fundos com lote de terreno nº 579 que dá frente para rua Projetada VL-4, PERTENCENTE a: Organização Imobiliária Planalto Ltda, com sede nesta cidade na Avenida Trincheiras 928, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 09.186.537/0001-62, neste ato representada pela Sra. Noemia de Araujo Leite, brasileira, viúva, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 003.440.794-49 e identidade nº 33.198-SSPP/PB, de acordo com projeto aprovado através do processo nº 68386/2002 e Alvará nº 046/2003 de 14.01.2003, expedido pela Prefeitura desta Capital, de conformidade com parágrafo único do Art. 235 da Lei Federal 6.015/73, de 31.12.1973. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa, 16 de junho de 2014.

Oficial do Registro

João Batista Rodrigues
Escrevente Substituto

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDO ESTE DOCUMENTO





CARLOS ULYSSES
REGISTRO DE IMOVEIS DA ZONA SUL
João Pessoa - PB

17

MATRÍCULA: 78.442

DATA: 24.02.2003

LIVRO: 2-KS
FOLHA: 198

IMÓVEL: Lote de terreno próprio nº 46, da quadra nº 05, do loteamento Planalto da Boa esperança, nesta cidade, medindo 13m,00 de largura na frente e nos fundos, por 27m,00 de comprimento de ambos os lados, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº St-55, Qd-005, LT-0046, limitando-se na frente com rua Projetada VL-43, lado direito com lote de terreno nº 56, do lado esquerdo com lote de terreno nº 605 e nos fundos com lote de terreno nº 579 que dá frente para rua Projetada VL-4.

TITULO ANTERIOR: CRI Zona Sul, folha nº 215, sob nº de ordem AV-3 da matrícula nº 12.487.

AV-1: Certifico em 24.02.2003 que, de acordo com projeto aprovado através do processo nº 68386/2002 e Alvará nº 046/2003 de 14.01.2003, expedido pela Prefeitura desta Capital, de conformidade com parágrafo único do Art. 235 da Lei federal 6.015/73, de 31.12.1973, foi procedido a abertura da presente matrícula (78441), destinada ao **LOTE de terreno próprio nº 46, Quadra nº 5**, oriundo do desmembramento do lote de terreno próprio nº 49 da antiga quadra nº 66 do referido loteamento, objeto da matrícula nº 12487 mencionada no Título Anterior supra, que fica encerrada parcialmente, de propriedade da Organização Imobiliária Planalto Ltda, com sede nesta cidade na Avenida Trincheiras 928, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 09.186.537/0001-62, neste representada pela Sra. Noemia de Araujo Leite, brasileira, viúva, inscrita no CNPF do Ministério da Fazenda sob nº 003.440.794- e identidade nº 33.198-SSPP/PB, residente na Avenida Cajazeiras nº 359, Manaira desta cidade. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2003
Oficial do Registro

Bruno Pascoal Ulysses de Carvalho
Escrivente Substituto





CARLOS ULISSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. WALTER ULISSES DE CARVALHO

187

Livro: 040A
Folha: 010

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, COMO OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) MARIA ISABEL DA CRUZ SILVA, na forma abaixo declarada:

VALOR R\$ 16.205,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS)



S A I B A M os que o presente Instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda virem que, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e três (13.03.2003), nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, onde me foi esta distribuída provimento do Conselho Superior da Magistratura, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES) ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA**, CGC 09.186.537/0001-62, com sede a Av. das Trincheiras, 928, João Pessoa/PB, neste ato representada pela sua titular a Sra. **NOEMIA DE ARAUJO LEITE**, brasileira, maior, viúva, proprietária, portadora da carteira de identidade 33.198-SSP/PB e CPF 003.440.794-49, residente e domiciliada a Av. Cajazeiras, 359, Manaira, João Pessoa/PB, e como **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) MARIA ISABEL DA CRUZ SILVA**, brasileira, estudante, menor impúbere (nascida em 31.01.1994), neste ato assistida por seu pai Sr. **RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CIC nº 023.970.564-53 e cédula de identidade nº 157.001-2ª Via-SSP/PB, ambos residentes e domiciliados nesta capita à rua Sargento Pedro Nazaro Rodrigues Machado, nº 254, Valentina, conhecidos de mim Notário, conforme documentos apresentados, do que dou fê. Pelo(s) **VENDEDOR(ES)** foi-me dito que por justo título de aquisição legal era(m) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es), em pleno domínio e posse, e livre desembaraçado de quaisquer ônus e impostos, do(s) **imóvel: Lote de terreno próprio sob nº 56 da Quadra nº 05, situado no loteamento denominado "Planalto da Boa esperança", nesta cidade, medindo 10m,00 de largura na frente e nos fundos, por 27m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com rua Projetada VL-43, lado direito com lote de terreno nº 66, lado esquerdo com lote de terreno nº 46 e nos fundos com lote de terreno nº 579 que dá frente para rua Projetada VL-4. Cadastrado na PMJP sob nº St-55, Qd-005, LT-0056, de que o referido imóvel foi adquirido por compra e loteamento e devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Zona Sul, no livro 2-KS, fls. 199, n.º de ordem 78.443, em data de 24.02.2003, que pela presente Escritura o valor de R\$ 16.205,00 (dezesseis mil, duzentos e cinco reais), e dado para efeitos fiscais o Valor de R\$ 16.205,00 (dezesseis mil, duzentos e cinco reais), importância essa que neste ato, recebe(m) do(s) **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)**, em moeda corrente nacional, que contaram e acharam exato, pelo que dando, como da(ão), aquele(s) plena e geral irrevogável e irretroatável quitação, vendia(m) como, de fato ora vendido tem ao(s) **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)** acima mencionado(s) o(s) imóvel(is) descrito(s) e desde que já cede(m) e transfere(m) ao(s) mesmo(s) outorgado(s) toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o(s) aludido(s) imóvel(is) exercia(m) para que possa(m) o(s) mesmo(s) outorgado(s) dele(s) usar(em), gozar(em) e livremente dispor(em) como seu(s) que fica(m) sendo, de hoje em diante, por força desta Escritura, obrigando-se o(s) **VENDEDOR(ES)**, por si e seus sucessores, a fazer cumprir esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamado(s) a autoria. Pêlos **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)** foi-me dito que aceita(m) a presente venda e Escritura, em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documento: Guia do Imposto de Transmissão n.º 2002/007158, no valor de R\$ 486,15, datado de 23.11.2003. O(s) **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES)** declara(m) expressamente dispensar a apresentação das Certidões relativas a tributos sobre o(s) imóvel(is) ora transacionado(s), respondendo pelo pagamento dos débitos existentes, conforme DECRETO n.º 93.240 de 09 de Setembro de 1986, eximindo este Serviço e o seu titular de quaisquer responsabilidade. O(s) **OUTORGANTE(S)** na qualidade de seu**

AV. EPITÁCIO PESSOA, 107 - CENTRO - CEP: 58017-000 - JOAO PESSOA - PB
FONE: (83) 222-0393 - FAX: (83) 221-4927
HOME PAGE: WWW.CARLOSULISSES.COM.BR - CNPJ: 09.362.211/0001-49



representante legal declaram expressamente neste ato dispensar a apresentação da CND do INSS, de acordo com as instruções normativas da ordem de serviço n.º 207, inciso II – sub-item 6.1; 6.1.1, de 08.04.1999, e alterações introduzidas pela ordem de serviço n.º 211, de 10.06.99, do INSS, em virtude do imóvel em evidência não fazer parte do seu ativo permanente da firma e sim do ativo circulante (imóveis a comercializar), eximindo os serviços notarial e registral, bem como seu titular de toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo qual o mesmo responderá por algum débito anteriormente existente e o(s) OUTORGADO(S) eximem também este serviço e o seu titular de quaisquer responsabilidades administrativa, civil e penal. Certifico que foram dispensadas as testemunhas, conforme provimento n.º 03/87 da Corregedoria da Justiça do Estado da Paraíba. Assim o disseram e dou fé. Declaram As partes contratantes que a qualificação das mesmas são verdadeiras, inclusive os dados de CPF/MF, CGC/MF, Cédula de identidade e demais documentos apresentados nesta data, eximindo este Cartório de quaisquer responsabilidades Administrativas, Cíveis, Criminais e inclusive junto a Receita Federal. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. Certifico que, foi emitida a Secretária da Receita Federal, a declaração sobre Operações Imobiliárias conforme IN/SER-129/80, n.º isento. Ass. NOEMIA DE ARAUJO LEITE. RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA. Eu JOÃO BATISTA RODRIGUES, escrevente autorizado a escrevi. Eu, **Bel. WALTER ULYSSES DE CARVALHO**, Tabelião Público do 1º Ofício de Notas da Capital, fiz lavrar. Dou fé, subscrevo e assino em público e raso que uso, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e três (2003).

Em testemunho () da verdade

O tabelião Público do 1º Ofício

Carlos Ulysses de Farias Brito

CARLOS ULYSSES-SERVIÇO REGISTRAL
IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
Nº do Protocolo Nº
Pag
Apresentado hoje
Pelo Oficial

Escrevente Substituto
CARLOS ULYSSES - SERVIÇO REGISTRAL
IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

O presente título foi registrado no livro 2, - K 5
fls. 119, sob nº de ordem R. - 2 referente
a matrícula nº 78/43 dou fé
João Pessoa, 13/03/2003

Escritório de Registro

Carlos Ulysses de Farias Brito

Escrevente Substituto



19/1

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Firma-se o presente instrumento particular de compra e venda de imóvel, como **COMPROMITENTE VENDEDOR** o Sr. **DAVI BRAZ LEITE**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Rua Celso Paiva Leite, Bloco C, Apto 103 - Bancários, nesta capital, RG. 695.522 SSPPB, CPF. 343.505.194-91 e do outro lado como **COMPROMITENTE COMPRADORA** a Sra. **MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, residente nesta capital, RG. 1.011.343 SSP/PB, CPF. 659.481.574-15, mediante cláusulas reciprocamente estipuladas, accitas e a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O imóvel compromissado de venda trata-se de um **TERRENO**, situado (a) no **LOTEAMENTO PLANALTO DA BOA ESPERANÇA, LOTE 04, QUADRA 66**, medindo 10x27.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço certo e ajustado do referido terreno é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os(as) Compromitente(s) Vendedores(as) se obrigam a assinar o Contrato de Compra e Venda do imóvel em nome do(a) Compromitente Comprador(a), ou a quem este indicar.

CLÁUSULA QUARTA: É de inteira responsabilidade do Compromitente Vendedor, entregar os referido imóvel com CAGEPA, ENERGISA, IPTU, TCR, tributos municipais, estaduais e federais, pagos até a assinatura deste.

CLAUSULA QUINTA: Caso ocorra desistência por ambas as partes, a parte desistente pagará uma multa de 10% (dez por cento) em cima do valor total de Compra e Venda, ao Compromitente Prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA: O Presente instrumento particular, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, obrigando aos seus herdeiros e/ou sucessores pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para as questões omissas do presente contrato, todas as dúvidas serão objetos a título de direito, dirimidas através do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, como competente para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambuzinho - João Pessoa - Paraíba
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0905

Autentico esta fotocópia reprodução fiel da original.

Dou fé.

Selo Digital: AAL10351-XT1K - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

19/11/2014 Operador: ALEX

Em testemunha do Vendedor
Tabelião de Notas do Ofício

Hermes Epitácio de Souza - Tabelião
Adriene Garibaldi Boy Souza de Pinho - Substituto
Hermes Corolano dos Santos - Escrevente



EM BRANCO



E por estarem às partes, COMPROMITENTE VENDEDOR e COMPROMITENTE COMPRADOR em pleno acordo, no teor na forma em que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

20

João Pessoa, 10 de Julho de 1999.

Compromitente Vendedor:



[Handwritten Signature]
DAVI BRAZ LEITE.
CPF. 343.505.194-91

Compromitente Compradora



[Handwritten Signature]
VALDETE DA CRUZ SANTOS
CPF. 659.481.574-15

Testemunhas

[Handwritten Signature]
RG. 2596786 CPF: 829848327-87

Testemunhas

RG. _____ CPF: _____

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 1º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, 418 - Torre - CEP: 53040-000 - Telefone: (83) 3243-1100 - João Pessoa - PB

Reconhecido, por semelhança, a(s) firma(s) de: **DAVI BRAZ LEITE**

contosse autógrafo arquivado neste Ofício em 03/07/2014. Em testemunha da verdade. [40432 ##2289-####]

Responsável de Serviço: *[Handwritten Signature]*

SERVICO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL
Fol. Romão Vieira Batista - Enquadr. 11/ Bat. Rocângela Vieira Batista - São Rôbalo
Fol. Romão Vieira Batista - Enquadr. 11/ Bat. Rocângela Vieira Batista - São Rôbalo

Reconhecido, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de: **MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS**

Em test. da verdade, João Pessoa, 10 de Julho de 1999.

Ribeley Almeida de Lira - ESQUEMATE
E2014-060556JENCL-PA 17,27 FAPPEP/PA 0,22 FEP/PA 0,22

SELO DIGITAL: ABE02261-6897

Cartório: **VIEIRA BATISTA**

CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 2640
Lambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Autêntico esta fotocópia reprodução fiel da original.
Dou fé.
Selo Digital: - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
19/11/2014 Operador: ALEX

Em testemunha da Verdade
Tabelião Público do 9º Ofício
[Handwritten Signature]
Núcleo: Ray da Serra - Tabelião
Adriano Garibaldi Ray Serra de Pinho - Suavíssimo
Hermes Cordeiro dos Santos - Escrev



EM BRANCO



JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
CA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

21/

de distribuição: SORTEIO - 21/11/2014 08 horas 34 minutos

esso: 0008817-79.2014.815.2003

se: PROCEDIMENTO ORDINARIO

JUDICACAO COMPULSORIA

or da causa : 150000,00

rie : 15

tor : MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS

: NEWTON DE ARAUJO LEITE

ara : 4A. VARA REGIONAL

uiz : FERNANDO BRASILINO LEITE

Promotor: PROMOTOR DE JUSTIÇA




CERTIDÃO

22/

Certifico que nesta data recebi, autuei e numerei
os presentes autos. Dou fé.

João Pessoa, 26.11.14


Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

João Pessoa, 26.11.14.


Analista/Técnico Judiciário



13

Processo: 0008817-79.2014.815.2003


Tratando-se de rito sumário, designo audiência para o dia **05/02/2015, às 16:00 horas**, nesta Vara, oportunidade em que a promovida terá de comparecer sob pena de revelia, bem como deverá apresentar sua defesa caso não haja acordo.

Cite-se, constando no mandado as considerações acima expostas.

Intime-se a parte autora.

Defiro a gratuidade judiciária.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013


Fernando Brasília Leite
Juiz de Direito



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/01/2015
16:08:43

24
10/1

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0008817-79.2014.815.2003

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS	A	A
	Advogados: 20168_ PB 19511_ PB		
-	NEWTON DE ARAUJO LEITE	R	A
	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



TJPB
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

12/01/2015
16:13:41

23

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0008817-79.2014.815.2003

Autor

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



28
Dau



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0008817-79.2014.815.2003 4A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS
Endereco: R SARGENTO PEDRO N.R.MACHADO 254 BOA ESPERA
Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58065140
REU : NEWTON DE ARAUJO LEITE
Endereco: R ADERBAL MAIA PAIVA,S/N C
Bairro : PORTAL DO SOL Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58046527

R: SARGENTO PEDRO NAZARE RODRIGUES MACHADO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

TRATANDO-SE DE RITO SUMARIO, DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 05/02/2015, AS 16:00 HORAS, NESTA VARA.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS- S/4
AV HILTON SCUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

DIA 05/02/2015 AS 16:00 HORAS
JOAO PESSOA, 13 DE JANEIRO DE 2015.

Robson de Araujo Ferreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3337-3 055 13/01/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: *Maria Valdete da Cruz Silva*
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que INTIMEI a parte indicada no verso pessoalmente dando-lhe ciência de todo conteúdo deste e cópia; após as formalidades da lei exarou sua nota de ciência. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.



Oficial de Justiça
Antônio Alberto Filgueira
472.749-5



Handwritten mark



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO REU(AUDIENCIA)

PROCESSO: 0008817-79.2014.815.2003 4A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS
Endereco: R SARGENTO PEDRO N.R.MACHADO 254 BOA ESPERA
Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58065140
REU : NEWTON DE ARAUJO LEITE
Endereco: R ADERBAL MAIA PAIVA, S/N 0
Bairro : PORTAL DO SOL Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58046527

comet Bouganville

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

TRATANDO-SE DE RITO SUMARIO, DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 05/02/2015, AS 16:00 HORAS, NESTA VARA, OPORTUNIDADE EM QUE A PROMOVIDA TER A DE COMPARECER SOB PENA DE REVELIA, BEM COMO DEVERA APRESENTAR SUA DEFESA CASO NAO HAJA ACORDO. CITE-SE.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS- S/4
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

J DIA 05/02/2015 AS 16:00 HORAS
JOAO PESSOA, 13 DE JANEIRO DE 2015.

Robson de Araujo Ferreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9228-8 066 13/01/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que diligenciei no endereço indicado (condomínio Bouganville), onde deixei de intimar o sr. Newton de Araújo Leite, face o mesmo não ter condições de receber o mandado, pois não interage com as pessoas, perguntei o seu nome, e ele murmurou palavras incompreensíveis, então a empregada da casa ligou para a esposa de seu sr. Leda Araújo que disse que o sr. tem 78 anos, teve dois avós e está com ALZHEIMER. Assim sendo, devolvo o presente mandado para as medidas cabíveis. Dou fé.

J. Pessoa, 26 de janeiro de 2015.


Adelson de Assunção
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
4ª VARA CIVEL - CARTORIO UNIFICADO DE MANGABEIRA

TERMO DE AUDIENCIA

Processo n.º 0008817-79.2014.815.2003

Ação: Ação de Adjudicação Compulsória/Rito Sumário

Em, 05 de Fevereiro de 2015, às 16h00


Juiz de Direito: Dr. Fernando Brasilino Leite

Parte Autora: Maria Valdete da Cruz Santos (presente)

Advogado: Dr.º Eduardo José Cruz de Albuquerque, OAB/PB 20.168 (presente)

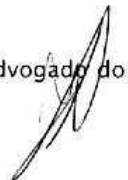
Parte Promovida: Newton de Araújo Leite (ausente)

Advogado: Dr. , OAB/PB (ausente)

Iniciada a audiência, foi constatada a ausência da parte promovida. Pelo MM. Juiz foi dito: " em face da certidão exarada pelo meirinho, a audiência deixa de realizar-se. Neste ato, dou o ilustre advogado da autora por intimado, para no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito da certidão f. 29v.. Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que depois de lido vai devidamente assinado pelos presentes. Eu,  , Léa de Queiroz Gabínio, Técnico Judiciário, o digitei e assino.


Juiz de Direito


Promovente


Advogado do Promovente



JUNTADA
Nesta data, em faço juntada nestas
autos o(a) petição

da audiência sagda.
de 23 / 03 / 15
DLR
Analista / Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MANGABEIRA-PB

Proc. nº. 0008817-79.2014.815.2003

MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS, já qualificada, por seu Advogado adiante assinado, nos autos em epigrafe, vem tempestivamente, diante Vossa Excelência, com todo respeito que lhe é devido, expor e ao final requerer o que se segue:

Conforme se pode notar na certidão do Oficial de Justiça, documento de folhas retroativas, não foi possível proceder ao cumprimento do mandato citatório do requerido.

Assim, vem à autora requerer a nomeação de um Curador Especial, nos termos do art. 9º, I, C/C art. 218, § 2º, do CPC.

De preferência, a Sra. LEDA MAURA TEIXEIRA LEITE (cônjuge do réu) para que pratique os demais atos processuais do demandado e, na oportunidade aprazada, seja citada para compor a presente ação.

Noutro norte, em casos tais, em que se torna impossível ao Requerente a localização dos demais requeridos (legítimos herdeiros da extinta empresa planalto) a jurisprudência vê-se consagrando o entendimento de que, in verbis:

“Deve ser deferida a expedição de ofício ao TRE à Secretaria da Receita Federal e ao outros órgãos públicos, para que informe o endereço do citando, se o autor não conseguiu localiza-lo”.(RJTJESP – 124/46, Bol. AASP 1.387/176) (“in CPC e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão, 25ª ed., p. 204).

A parte autora na tentativa de localizar os demais demandados, não logrou êxito, sendo feitas diligências nesse sentido. Além disso, procedeu a diversas pesquisas em sites especializados à este fim.

Esgotando-se os meios para localização dos réus, a jurisprudência vem consagrando a possibilidade de expedição de ofícios aos órgãos privados e públicos. Vejamos:



33

Termos em que.
Requer **DEFERIMENTO**

João pessoa, 12 de Fevereiro de 2015

Eduardo José Cruz de Albuquerque

Advogado - OAB: 20.168/PB



CONCLUSÃO

Fogo de trânsito, para efeito de Registro de Veículo.

em 23 / 03 / 15

Delcilene

Assinada eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 03/05/2018 13:54:49



Processo nº 0008817-79.2014.815.2003

Vistos, etc.

Considerando o conteúdo da certidão de fl. 29, nos termos do art. 218, parágrafos 2º e 3º, do CPC, nomeio curador ao promovido a senhora Leda Araújo, sua esposa. Intime-se a mesma dando-lhe conhecimento de sua nomeação. Observar o endereço do réu. Concomitantemente, cite-se o requerido, através de sua curadora aqui nomeada. Para audiência, designo o dia 12/05/2015, às 15 hs 20 min. Na expedição do mandado, observar que se trata de rito sumário. Intimem-se.

João Pessoa (PB), 26 de março de 2015.


Andréa Dantas Ximenes
Juíza de Direito



35

TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

01/04/2015
10:44:27

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0008817-79.2014.815.2003

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS Advogados: 20168_ PB 19511_ PB	A	A
-	NEWTON DE ARAUJO LEITE Advogados: _____	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

- RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



36
Dra

TJPB
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

01/04/2015
10:47:56

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0008817-79.2014.815.2003

MANDADO nº 003 SOLICITADO COM SUCESSO.

F8 - RETORNA

F9 - ENCERRA



31
Dor

TJPB
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

01/04/2015
11:05:24

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0008817-79.2014.815.2003

MANDADO nº 004 SOLICITADO COM SUCESSO.

- RETORNA

F9 - ENCERRA





ASSISTENCIA JUDICIARIA
 PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
 COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 003 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0008817-79.2014.815.2003 4A. VARA REGIONAL
 Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS
 Endereço: R SARGENTO PEDRO N.R.MACHADO 254 BOA ESPERA
 Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58065140
 REU : NEWTON DE ARAUJO LEITE
 Endereço: R ADERBAL MAIA PAIVA, S/N 0
 Bairro : PORTAL DO SOL Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58046527

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

TRATANDO-SE DE RITO SUMARIO, DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 12/05/2015, AS 15:20MIN, NESTA VARA.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS- S/4
 AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

DIA 12/05/2015 AS 15:20 HORAS
 JOAO PESSOA, 02 DE ABRIL DE 2015.

Robson de Araujo, Ferrer Marques
 ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
 CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9038-1 055 02/04/2015
 O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
 Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: *Maria Valdete da Cruz Silva*
 MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

RG- 1 011343-SSP/P3

00088177920148152003003



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço indicado, sendo lá, procedi com a INTIMAÇÃO da parte mencionada, dando-lhe conhecimento de todo teor do feito, ficando-a de tudo bem ciente, exarou sua assinatura no anverso deste e recebeu a contra fé que lhe ofereci. O referido é a verdade e dou fé.

João Pessoa, 09 de abril de 2015.


Antonio Soares de Pontes.
Oficial de Justiça.
Mat. 126.732-9.



37
Dm



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 004 - MAND INTIMACAO REU(AUDIENCIA)

PROCESSO: 0008817-79.2014.815.2003 4A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS
Endereco: R SARGENTO PEDRO N.R.MACHADO 254 BOA ESPERA
Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58065140
REU : NEWTON DE ARAUJO LEITE 0
Endereco: R ADERBAL MAIA PAIVA, S/N 0
Bairro : PORTAL DO SOL Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58046527

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CONSIDERANDO O CONTEUDO DA CERTIDAO DE FL.29, NOS TERMOS DO ART.2 18, PARAGRAFOS 2 E 3, DO CPC, NOMEIO CURADORA AO PROMOVIDO A SENHOR A LEDA ARAUJO, SUA ESPOSA. INTIME-SE A MESMA DANDO-LHE CONHECIMENTO DE SUA NOMEACAO. CONCOMITANTEMENTE, CITE-SE O REQUERIDO, ATRAVES DE SUA CURADORA AQUI NOMEADA, PARA AUDIENCIA, DESIGNO O DIA 12/05/2015, AS 15H20MIN. OBSERVAR QUE SE TRATA DE RITO SUMARIO.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS- S/4
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

DIA 12/05/2015 AS 15:20 HORAS
JOAO PESSOA, 02 DE ABRIL DE 2015.

Robson de Araujo, Ferreira Marques
ROBSON DE ARAUJO FERREIRA MARQUES
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9728-7 066 02/04/2015
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AC COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: *Leda Moreira Teixeira Leite*
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz desta Vara, dirigi-me ao endereço constante, e, ai sendo, procedi com a citação e intimação da parte indicada, o(a) qual exarou seu ciente no anverso deste e recebeu a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 29 de abril de 2015


Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 471.307-9



40
1002



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA

Processo n.º 0008817-79.2014.815.2003

Ação de Adjudicação Compulsória / Rito Sumário

Em, 12 de maio 2015, às 15h20min

Juiz de Direito: Dr. Fernando Brasilino Leite

Parte Promovente: Maria Valdete da Cruz Santos (presente)

Advogado(a): Dr. Eduardo José Cruz de Albuquerque OAB/PB nº 20.168 (presente)

Parte Promovida : Newton de Araújo Leite (ausente)

Advogado (a): Dr. OAB/PB nº (ausente)

Ouvinte:(s) Eryckalynne Soares da Silva Lucena 2903273 SSP/PB

Andressa Pessôa de Araújo Machado 3572189 SSP/PB 2ª VIA


Caroline Pereira de Carvalho 3556844 SSP/PB


Gilson Galdino Pereira 3303165 SSP/PB

Igor Duarte Chacon 3354426 SSP/PB

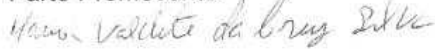
Bruna Luiza Duarte Pinto 3147293 SSP/PB

Antonio Vicente da Cruz Filho Júnior 2904249 SSP/PB

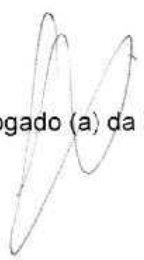
Iniciada a audiência, foi constatada a ausência da parte promovida. Dada a palavra a parte promovente, a mesma requereu que fossem aplicados os efeitos da revelia para com a parte ausente, pelo fato de a mesma ter sido devidamente intimada conforme mandado de intimação e citação juntado às fls.39.. **Pelo MM. Juiz foi dito:** "Visto, etc. Defiro o requerimento das partes em todos os seus termos. Decreto a revelia da parte promovida, por omitir em comparecer perante o Juízo para o ato se concretizar. Conforme consta a certidão exarada pelo meirinho Às fls. 39 dos autos, demonstra a citação da curadora do promovido. Assim sendo, venham-me os autos conclusos para os fins que entender de direito. Depois de lido o termo vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, , Amanda Priscilla Henriques Guerra, Técnica Judiciária, o digitei e assino.


Juiz de Direito

Parte Promovente



Advogado (a) da Promovente





41
D

Processo nº 0008817-79.2014.815.2003

Vistos, etc.

A certidão de propriedade de fl. 16 se refere a lote 46 da quadra 05, quando a autora pretende a adjudicação do lote 04 da quadra 66. Sendo assim, para se ter certeza quanto à propriedade atual do imóvel cuja escrituração definitiva se pretende, oficie-se ao respectivo Cartório de Registro Imobiliário, através de malote digital, solicitando certidão vintenária do bem descrito no contrato de promessa de compra e venda de fls. 19/20.

Inobstante revelia, algumas questões precisam ser esclarecidas, após o atendimento da diligência supra. Não há comprovação nos autos de que o senhor Newton realmente seja o atual representante da Imobiliária Planalto, pois quem aparece como tal, no documento de fl. 16, é a senhora Noemia de Araújo Leite, viúva do antigo representante legal. Outro ponto que merece ser esclarecido é a negociação do lote que se quer adjudicar por pessoa que não se trata de representante legal da empresa, senhora Davi Braz Leite, inclusive, o reconhecimento de firmas de fl. 20 só aconteceu em 2014, quando o negócio dataria de 1999.

João Pessoa (PB), 08 de junho de 2015.


Andréa Dantas Ximenes
Juíza de Direito



42



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P052325152003
Data : 20/07/2015 Hora: 13:32:13
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo : 0008817-79/2014.8.15.2003
Status : ATIVO
Justiça Gratuita :
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 4A VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : ADJUDICACAO COIIVULSORIA
Parte(s) Peticionante(s)

ALDETE DA CRUZ SANTOS



DFION 43

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MANGABEIRA-PB**

Proc. nº. 0008817-79.2014.815.2003

MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS, já qualificada, por seu Advogado adiante assinado, nos autos em epigrafe, vem tempestivamente, diante Vossa Excelência, com todo respeito que lhe é devido, expor e ao final requerer o que se segue:

MM juiz (a), em atenção ao ultimo despacho de vossa excelência, vem à autora requerer a juntada de documentos no intuito de elucidar a situação aprazada, bem como esclarecer alguns pontos e equívocos no que tange aos fatos da presente ação.

Primeiramente, para uma melhor instrução processual, conforme se observa no contrato de promessa de compra e venda de fls. 19/20, o referido **lote 04 da quadra 66** na época da venda, datado em 1999, em tese, seria realmente o lote da autora.

Contudo, em 2003 houve o *desmembramento* do **lote de nº 49, quadra 66**. Com isso, o referido número do lote e quadra que consta no contrato de compra e venda transformou-se para o **lote de nº 05, lote 46**, que hoje pertence a requerente (a autora ver como um equívoco no momento em que foi feito o contrato, em 1999, no que concerne ao lote, que deveria ser **nº 49, quadra 66, E NÃO o lote 04, quadra 66**, isso porque, aquele se tratava de um lote só).

Ato contínuo, o que se pretende de fato e de direito adjudicar é o lote de nº 46, quadra nº 5, conforme a certidão junto aos autos (fls. 44 a 48).



44

Entremetentes, quanto à tradição do contrato de compra e venda entre o Sr. Davi Leite Braz e a Sra. Maria Valdete da Cruz Silva, aquele, na época, vendia os lotes em nome da extinta Imobiliária Planalto ou comprará e revendia para os adquirentes da antiga e desmembrada quadra nº 66 e seus respectivos lotes.

Com efeito, foi reconhecida a firma do Sr. Davi Braz Leite ano passado para que se dê valoração ao documento para se perpetrar a presente ação.

Ressalte-se que todos os lotes e a quadra estão em nome da Imobiliária Planalto.

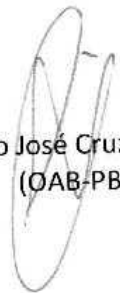
Noutro norte, de fato, não houve comprovação quanto ao representante da Imobiliária. Todavia, fora feita uma minuciosa diligência a fim de comprovar a representação do Sr. Newton de Araújo Leite.

Adiante, no processo nº 200.2002.141.334-5, este, por sua vez, estava à frente das negociações da extinta empresa, bem como o representava judicialmente, tanto é que providenciou para fins de escrituração (conforme o termo de audiência) o lote do vizinho da autora. **(doc. 49 e 50)**

Desta feita, a fim de viabilizar o andamento processual, a autora estará à disposição para maiores esclarecimentos.

Termos em que.
Requer **DEFERIMENTO**

João pessoa, 13 de Julho de 2015


Eduardo José Cruz de Albuquerque
(OAB-PB 20.168)





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

45

CERTIDÃO - Certifico a requerimento de parte interessada, conforme protocolo nº 224271, que após as buscas nas Fichas deste Serviço Registral, delas verifiquei constar, que a matrícula nº 78442, contém o seguinte teor:

MATRÍCULA: 78442

FICHA: 1

Imóvel: Lote de terreno próprio nº 46, da quadra nº 05, do loteamento Planalto da Boa esperança, nesta cidade, medindo 13m,00 de largura na frente e nos fundos, por 27m,00 de comprimento de ambos os lados, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob nº St-55, Qd-005, LT-0046, limitando-se na frente com rua Projetada VL-43, lado direito com lote de terreno nº 56, do lado esquerdo com lote de terreno nº 605 e nos fundos com lote de terreno nº 579 que dá frente para rua Projetada VL-4.

Proprietário: Organização Imobiliária Planalto Ltda, com sede nesta cidade na Avenida Trincadeiras 928, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 09.186.537/0001-62, neste ato representada pela Sra. Noemia de Araujo Leite, brasileira, viúva, inscrita no CNPF do Ministério da Fazenda, sob nº 003.440.794-49 e identidade nº 33.198-SSPP/PB.

Registro anterior: CRI Zona Sul, folha nº 215, sob nº de ordem AV-3 da matrícula nº 12.487.

R-1 João Pessoa, 24.02.2003. Certifico, que, de acordo com projeto aprovado através do processo nº 68386/2002 e Alvará nº 046/2003 de 14.01.2003, expedido pela Prefeitura desta Capital, de conformidade com parágrafo único do Art. 235 da Lei federal 6.015/73, de 31.12.1973, foi procedido a abertura da presente matrícula (78441), destinada ao LOTE de terreno próprio nº 46, Quadra nº 5, oriundo do desmembramento do lote de terreno próprio nº 49 da antiga quadra nº 66 do referido loteamento, objeto da matrícula nº 12487 mencionada no Título Anterior supra, que fica encerrada parcialmente, de propriedade da Organização Imobiliária Planalto Ltda, com sede nesta cidade na Avenida Trincadeiras 928, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 09.186.537/0001-62, neste ato representada pela Sra. Noemia de Araujo Leite, brasileira, viúva, inscrita no CNPF do Ministério da Fazenda sob nº 003.440.794-49 e identidade nº 33.198-SSPP/PB, residente na Avenida Cajazeiras nº 359, Manaira desta cidade. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2013.


Pedro Davison Ramos
Escrivente Substituto





46,

**ALVARÁ DE REMEMBRAMENTO
DESMEMBRAMENTO E REMANEJAMENTO**

Nº 046/2003

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL

ST.	QD.	LT.	VL.	SL.
55	005	005	3	

Pelo presente ALVARÁ, fica a firma -

Organização Imobiliária Planalto Ltda.

autorizado(a) a desmembrar o lote de terrenos de nº 49 da quadra 66, transformando-o em 03 lotes de nºs. 46, 56 e 66, situados à Rua Projetada, do Loteamento Planalto da Boa Esperança.

nesta cidade, tendo em vista a aprovação do respectivo projeto por esta prefeitura através do Processo nº 68386/2002

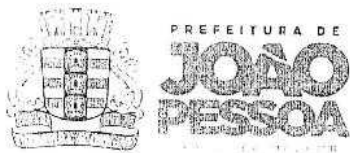
OBS: Inscrições dos lotes após a sua aprovação:

ST	QD	LOTES
55	005	0046 <i>VERTICADO</i>
55	005	0056 <i>ESCRITURADO</i>
55	005	0066 <i>A</i>

João Pessoa, 14 de JANEIRO de 20 03

armen
armen Etier de Mello
Diretora de Est. e Projetos
Urbanísticos e Habitacionais
SEPLAN Mat. 14567-0





47

CERTIDÃO

CERTIFICO, em face do despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário da Secretaria de Governo e Articulação Política da P.M.J.P, exarado na petição de MARIA VALDETE DA CRUZ SILVA, protocolado nesta edilidade sob o nº 020573/13, em 27 de FEVEREIRO de 2013, e recebido nesta secretaria em 18 de NOVEMBRO de 2013 e de acordo com as informações do DIGEOC E DICAT, que passo a transcrever na íntegra : "De acordo com o levantamento de campo, o imóvel Sem Número da Rua Sagt. Pedro Nazaré Rodrigues Machado, Bairro Planalto da Boa Esperança, de localização Cartográfica: 55.005.0046.0000.000, mede 10,00m de largura de frente e fundos, por 27,00m de comprimento de ambos os lados, conforme croqui em anexo. Totalizando uma área de 27,00m². Informamos ainda que as medida levantas em campo não estão de total acordo com a documentação apresentada neste Processo, e o Cartório deve fazer retificação observando as diretrizes da Lei 6.216/1975 de registro Imobiliário. " E " Informo para os devidos fins, de acordo com o levantamento Topográfico do DIGEOC, que o imóvel de Inscrição: 256557-9, correspondente a localização Cartográfica Atual: 55.005.0046, apresenta os seguintes Limites e Confrontações: Frente para Rua Sargento Pedro Nazaré Rodrigues Machado, Lado Direito com o imóvel nº 254, Lado Esquerdo com o imóvel nº 244, fundos com o imóvel nº 146, que faz Frente para Rua Professora Cristina di Lorenzo Marsicano.". Vale ressaltar que, a certidão redigida por este Órgão (DIDEP) transcreve apenas os dados e informações enviadas pelos órgãos competentes, sendo a lisura e a integridade daqueles de inteira responsabilidade da Secretaria de Planejamento do município de João Pessoa. **Certifico**, ainda, que esta informação foi subscrita por **RAQUEL MARTINS DANTAS E WALTER DIAS DA FONSECA.**, em 31 de OUTUBRO de 2013. E , para constar , eu , **ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA.**, servindo nesta Secretaria , digitei a presente Certidão que vai por mim assinada e visada pelo o Chefe da Unidade de Atos Oficiais , como também pelo Secretário de Governo e Articulação Política em 18 de NOVEMBRO de 2013.

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DA P.M.J.P

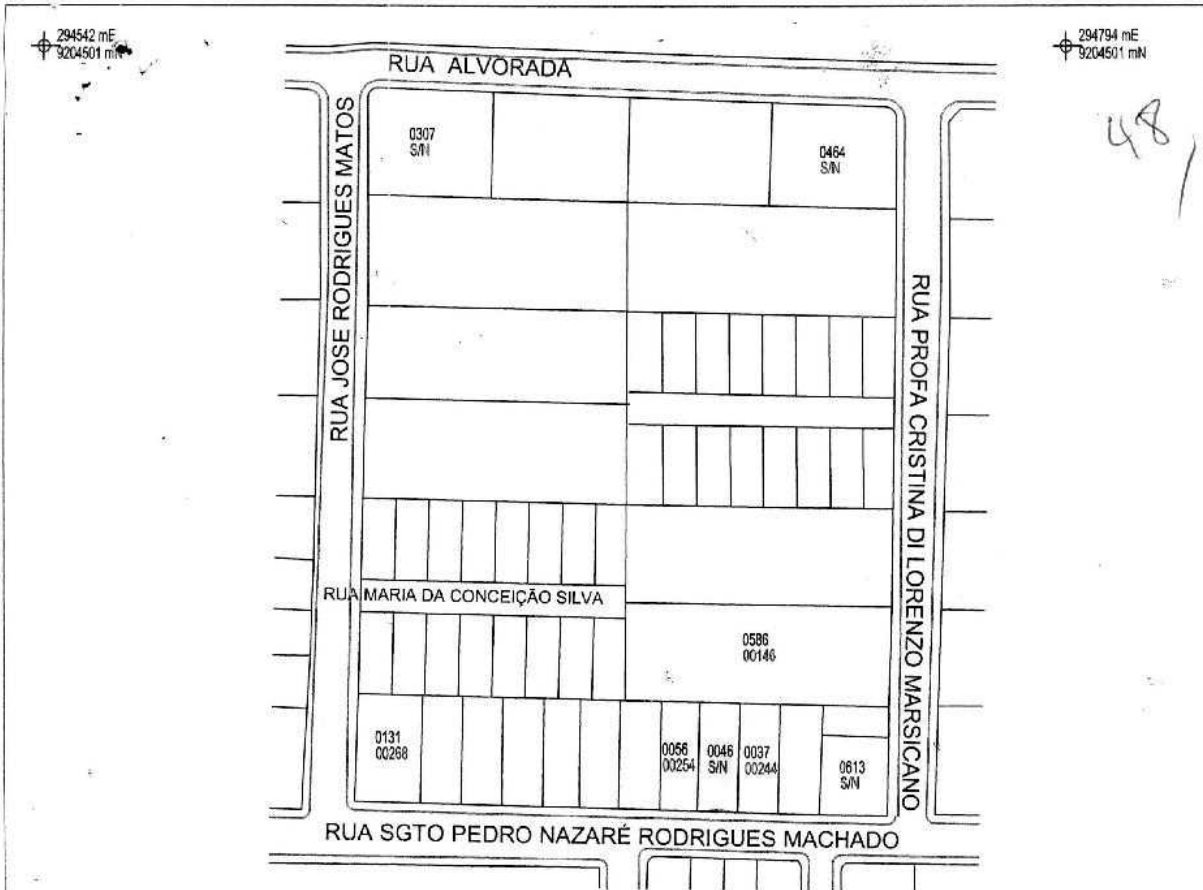
Chefe da Unidade de Atos Oficiais
211.221.700-0000000
Chefe da Unidade de Atos Oficiais
Secretaria de Planejamento

Secretário de Gov. e Art. Política

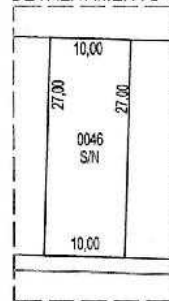
Digitador - Matrícula: 15.630-2
Antônio Sérgio da Silva
Digitador
Mat. 15.630-2
Secretaria de Governo e Articulação Política

Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Fone: 83 – 3218-9876







DETALHAMENTO DO LOTE:



ESCALA: 1/750

294542 mE
9204178 mN

294794 mE
9204178 mN

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO E CADASTRO URBANO			
Requerente: MARIA VALDETE DA CRUZ SILVA N° do Processo: 2013/020573 Loc. Cartográfica Atual: ST.55 QD.005 LT.0046		LEGENDA ■■■ Número do Lote ■■■ Número do Imóvel	
Sistema Geodésico Brasileiro Sistema UTM - Universal Transverser de Mercator Datum Horizontal: South American Datum 1969 Zona 25 Sul Fonte: MAPA URBANO DIGITAL - 1998		MÉTODO DE LEVANTAMENTO LEVANTAMENTO COM TRENA	
PLANTA DE LEVANTAMENTO DE CAMPO Bairro: PLANALTO BOA ESPERANÇA Data: 17 de OUTUBRO de 2013 Levantamento Equipe de Topografia - DIGEOC Desenho: Vidomar Pilatti		 Escala 1:1.500	
Supervisão: Raquel Martins Dantas Chefe da Seção de Coleta de Dados:			





ESTADO DA PARAÍBA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DA CAPITAL
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - GEISEL

49 /

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

PROCESSO N.º 20020021413345 PROTOCOLO N.º 494/2002
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 PROMOVENTE: RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA
 PROMOVIDO: ROQUE DE SOUZA LEITE
 LITISCONSORTES: JOSINEIDE ANDRADE BATISTA, e **NEWTON DE ARAÚJO LEITE**.

Aos 18 dias do mês de setembro de 2002, às 18:40 hs, na sala de Audiências do juízo, sob a presidência do Dr. André Ricardo de Carvalho Costa, Juiz Conciliador, orientado pelo Dr. ANTONIO SÉRGIO LOPES Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pessoa- Estado da Paraíba.

Com as formalidades de estilo, foi aberta a sessão, sendo apregoadas as partes, verificando a presença do promovente e dos promovidos, sendo orientados no sentido de uma CONCILIAÇÃO, transgiram nos seguintes termos: O senhor Newton de Araújo Leite, se compromete a no prazo de trinta dias autorizar a escrituração do lote do terreno objeto da demanda em favor da litisconsorte Josineide Andrade Batista, se comprometendo esta a no mesmo prazo providenciar e autorizar a escrituração em favor do promovente a parte do lote que lhe é cabível. Ficou acordado ainda que as despesas referente a escrituração de seu lote correrão por conta do promovente. Ficou acordado ainda que em caso de descumprimento acarretará na imediata execução do referido acordo. Pelo que remeto os autos conclusos. Pelo MM. Juiz foi dito: Vistos, etc... HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. O conteúdo da conciliação passa a integrar a presente decisão. Sentença publicada em audiência com a respectiva intimação das partes. Registre-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se com baixa na distribuição. Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, , digitei.

JUIZ DE DIREITO :

JUIZ CONCILIADOR: *[Handwritten Signature]*

PROMOVENTE: *Raimundo Severiano da Silva*

PROMOVIDO: *[Handwritten Signature]*

LITISCONSORTES: *Josineide H. Batista*
Newton de Araujo Leite



59

COMANDO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem solicitar a Vossa Excelência que os promovidos Sr. NEWTON DE ARAUJO LEITE e Sr. JOSÉ ELI DE A. S. RIBEIRO BATISTA, já adquirentes com o devido recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da documentação em anexo, faltando o executado Sr. RAFAEL DE SOUZA FERREIRA cumprir com a obrigação de acordo, desmembrada, nestes termos. Requer o processamento da presente.

RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem solicitar a Vossa Excelência que os promovidos Sr. NEWTON DE ARAUJO LEITE e Sr. JOSÉ ELI DE A. S. RIBEIRO BATISTA, já adquirentes com o devido recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da documentação em anexo, faltando o executado Sr. RAFAEL DE SOUZA FERREIRA cumprir com a obrigação de acordo, desmembrada, nestes termos. Requer o processamento da presente.

RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem solicitar a Vossa Excelência que os promovidos Sr. NEWTON DE ARAUJO LEITE e Sr. JOSÉ ELI DE A. S. RIBEIRO BATISTA, já adquirentes com o devido recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da documentação em anexo, faltando o executado Sr. RAFAEL DE SOUZA FERREIRA cumprir com a obrigação de acordo, desmembrada, nestes termos. Requer o processamento da presente.

RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem solicitar a Vossa Excelência que os promovidos Sr. NEWTON DE ARAUJO LEITE e Sr. JOSÉ ELI DE A. S. RIBEIRO BATISTA, já adquirentes com o devido recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da documentação em anexo, faltando o executado Sr. RAFAEL DE SOUZA FERREIRA cumprir com a obrigação de acordo, desmembrada, nestes termos. Requer o processamento da presente.

RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem solicitar a Vossa Excelência que os promovidos Sr. NEWTON DE ARAUJO LEITE e Sr. JOSÉ ELI DE A. S. RIBEIRO BATISTA, já adquirentes com o devido recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da documentação em anexo, faltando o executado Sr. RAFAEL DE SOUZA FERREIRA cumprir com a obrigação de acordo, desmembrada, nestes termos. Requer o processamento da presente.

RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem solicitar a Vossa Excelência que os promovidos Sr. NEWTON DE ARAUJO LEITE e Sr. JOSÉ ELI DE A. S. RIBEIRO BATISTA, já adquirentes com o devido recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da documentação em anexo, faltando o executado Sr. RAFAEL DE SOUZA FERREIRA cumprir com a obrigação de acordo, desmembrada, nestes termos. Requer o processamento da presente.

João Pessoa, 27 março de 2003

Raimundo Severiano da Silva
RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA

Exequente

RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA
RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA
RAIMUNDO SEVERIANO DA SILVA



51

ESC :
SIT. PROJ

R. PROJ

R. PROJ

R. PROJ

12.00



5/2

23 09 2015
Spueds

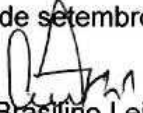


Processo: 0008817-79.2014.815.2003

gje

Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 41.

João Pessoa, 25 de setembro de 2015


Fernando Brasília Leite
Juiz de Direito

ASSESSORIA 2



REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE FÉRIAS
Neste documento é juntada nestes
pedidos (3)
JUL 25 11 115
Assinatura Eletrônica Judiciária



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CÍVEL DA COMARCA DE M.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARÁ

54
55
/ARA

Protocolo: P005280152003
Data : 18/11/2015 Hora: 15:56:43
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo: 0008817-79.14815.2008
Status: ATIVO
Assunto: Adulterio
Comarca: JORGE PESSOA
Vara: 4ª VARA RECREIO
Classe: PROCEDIMENTO DE PETICAO
Assunto: ADULTERIO EM MATRIMÔNIO
Parte(s) Petionante(s):
MARIA VALDETE DA CRUZ SILVA

Proc. nº. 0008817-79.2014.8

MARIA VALDETE DA CRUZ SILVA, já qualificada, por seu Advogado adiante assinado, nos autos em epigrafe, vem tempestivamente, diante Vossa Excelência, com todo respeito que lhe é devido, expor e ao final requerer o que se segue:

MM juiz (a), para uma melhor celeridade e instrução processual, vem à autora requerer a juntada da **CERTIDÃO VINTENÁRIA** no intuito de elucidar a situação apresentada conforme o determinado no ultimo despacho.

Destarte, a certidão retrata tudo que foi alegado pela requerente. Isto é, que o referido lote, em tese, é de propriedade da Imobiliária Planalto, e que houvera o desmembramento em vários lotes sendo um deles da Sra. Maria Valdete.

Termos em que, requer **DEFERIMENTO**.

João pessoa, 18 de novembro de 2015

Eduardo José Cruz de Albuquerque

(OAB-RB 20.168)





CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

CERTIDÃO VINTENÁRIA

Certifico, a requerimento da parte interessada, o inteiro teor da disposição registral, conforme pedido n° 45.987 que após as buscas nas fichas deste Serviço Registral, dela verifiquei constar, que a matrícula n° 12487 contém o seguinte teor:

Matrícula 12487

Ficha 1

Imóvel: LOTEAMENTO PLANALTO DA BOA ESPERANÇA, localizado no Município desta capital, desmembrado em menor porção das propriedades Paratibe e Cuiá, do referido Município da Capital, bem como a expansão do núcleo urbano do referido Loteamento Planalto da Boa Esperança, oriundo da área desmembrada da propriedade Paratibinho, formado que foi por uma parte das antigas propriedades Paratibe e Cuiá, com área de 82ha atual, confrontando-se com a propriedade de Luiz Bezerra Cavalcanti, com terras remanescente do referido casal, promovente do loteamento cujo loteamento é constituído por 450 lotes residenciais e 14 lotes comerciais, distribuídos dentro das quadras exclusivas desta expansão de n°s 27, 29, 30, 32, 34, 38, 40, 41, 42, 47, 53, 54, 55, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, todas essas quadras constantes da referida planta que foi aprovada pela PMJP em 07.06.1979.

PROPRIETÁRIO: ORGANIZAÇÃO IMOBILIARIA PLANALTO LTDA., sediada nesta Capital, a Rua das Trincheiras, 928, Centro, CGC n. 09.186.537/0001-62, representada por CICERO HONORATO LEITE e s/m NOEMIA DE ARAUJO LEITE, brasileiros, casados, proprietários, CPF n. 003.440.794-49, residentes nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Livros 3-D, fls 162, 8-B (auxiliar), fls 510, n. de ordem 24, e Livro 2-U, fls 23, n. R-1 7274. Em 26.09.1979.

AV.1- João Pessoa, em 22.06.1981. Certifico que de acordo com os termos da escritura Pública de Incorporação, lavrada em notas deste Cartório, em seu livro D-10, fls 68, em 10.06.1981, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ORGANIZAÇÃO IMOBILIARIA PLANALTO LTDA., já qualificada, por incorporação feita no valor de Cr\$ 400.000,00, pelo proprietário CICERO HONORATO LEITE e s/m NOEMIA DE ARAUJO LEITE, brasileiros, casados, proprietários, CPF n. 003.440.794-49, residentes nesta Capital. Dou fé. O OFICIAL DO REGISTRO

AV.2- João Pessoa, em 18.02.2002 - Certifico que de acordo com o parágrafo 20 da Lei 6766/79, ficam averbados em favor da PMJP as áreas a seguir: QUADRA 64, destinada a equipamentos comunitários, QUADRA 76, destinada a área verde, QUADRA 77, destinada a equipamentos comunitários, conforme planta aprovada pela PMJP mas a planta a que se refere que foi aprovada é da 1ª etapa, só constando uma cópia da expansão sem carimbo de aprovação mas houve publicação do edital conforme consta documentação na pasta. Em vista ao exposto como não houve escritura de doação, nem registro em favor da PMJP, portanto o Ofício fornecerá Certidão Negativa, até regularização da Parte Interessada. Dou fé. O OFICIAL DO REGISTRO

AV.3- João Pessoa, em 27.02.2003 - Certifico que de acordo com o parágrafo único do artigo 235, de Lei Federal 6015/73 foi proccido o

Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 03/05/2018 13:54:49

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805040835090000000013726862>

Número do documento: 1805040835090000000013726862



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

57

DESMEMBRAMENTO do Lote de terreno próprio n. 49, da QUADRA 66, acima mencionada, dando origem a três lotes de terrenos próprios n.s 46, 56, 66, com abertura de três matrículas no livro 2-KS, fls 198 e 199, mat. 78.442 e 78.443 e 2-KT, fls 125, mat. 78.559. Dou fé. O OFICIAL DO REGISTRO

AV.4- João Pessoa, em 26.04.2007 - Certifico que de acordo com certidão expedida pelo setor DICAT da PMJP em 26.04.2007, procedo a averbação de retificação quanto a numeração dos lotes de terrenos 246 e 330, QUADRA 29 supra, que conforme informação contida do DICAT, aludidos lotes de terrenos passaram a constar como: LOTES DE TERRENOS PRÓPRIOS 252 e 336, QUADRA 026, com inscrição de localização cartográfica sob n. St. 55, Qd. 026, Lt. 0252 e St. 055, Qd. 026, Lt. 0336. Dou fé. O OFICIAL DO REGISTRO

AV.5- João Pessoa, em 21.05.2007 - Certifico que de acordo com Certidão do Setor de Topografia o qual da PMJP de 16.12.2005, e requerida pelo proprietário, procedo a AVERBAÇÃO DE METRAGEM, limites e cadastro da área de terras, quadra 121, constante na planta aprovada do Loteamento supra, passando a constar como: área de terras própria n. 229, Quadra 063, antiga Qd. 121, do Planalto de Boa Esperança, no Bairro de Cuiá, nesta Capital, de forma irregular, cadastro - localização cartográfica, St. 55, Qd. 063, Lt. 0229, medindo 37m00 de frente, 52m00 de fundos, 20m00 do lado direito, e 10m00 do lado esquerdo, limitando-se na frente com Rua Gumercindo Leite Sobrinho, do lado direito com a Rua Projetada, do lado esquerdo com Rua Projetada, e nos fundos com imóveis n. 93, 102, 112, 121, e 130, da Rua Projetada, pertencente a Org. Imob. Planalto Ltda., acima qualificada. Dou fé. O OFICIAL DO REGISTRO

AV.6- João Pessoa, 10.10.2007. Certifico, que de acordo com a lei de registro público, requerimento formulado pelo proprietário, certidão emitida pela PMJP, protocolada sob nº. 39.133, de 17.07.2007 e de acordo com as informações do DICAT, nos termos dos artigos 212 e 213, inciso II da Lei Federal 6.015 de 19.12.1973, procedo administrativamente à averbação de retificação do endereço do imóvel constante da presente matrícula que passa a se caracterizar da seguinte maneira: Lote de terreno sob nº. 343, da quadra 59, do Loteamento Planalto da Boa Esperança, medindo 24m,00 de largura na frente e nos fundos, por 66m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a Via Local-36, do lado direito com lote de terreno nº 367, do lado esquerdo com o lote nº 319, e nos fundos com lote de terreno nº 162 da Av. Goiana, conforme croquis anexo e verificação "in-loco", de propriedade de ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA, CGC 09.186537/0001-62, sediada a rua das Trincheiras, 928, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente CICERO HONORATO LEITE, brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF 003.440.794-49, residente e domiciliado nesta capital. Cadastrado na PNJP sob nº. 55.051.0252.0000.000. Dou fé O OFICIAL DO REGISTRO

AV.7- João Pessoa, 03/03/2011, Certifico que de acordo com o mandado de retificação expedido pelo Juiz da 3ª vara civil Dr. Romero Carneiro Feitosa, proc. 200.2009.002.585-5, datado de 12/11/2010, manda retificar quanto ao Lote de terreno nº 69 da quadra 04, pertence a ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA, acima qualificada, quando de fato o lote nº 68 conforme transposição de

Av. Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927

Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 03/05/2018 13:54:49

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805040835090000000013726862>

Número do documento: 1805040835090000000013726862



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

titulo pertence a Valdir Vieira Alves e outros registrado na matricula nº 10969 . Dou fé. O Oficial do Registro

R.8- João Pessoa, 08/07/2015. **ENCERRAMENTO PARCIAL.** Certifico que para cumprimento dos preceitos legais do art. 176, § 1º da Lei Federal 6.015 de 31/12/1973 foi encerrada parcialmente a matrícula supra com abertura, nesta data da matrícula de nº 162.170, correspondente ao Lote nº 367 da Quadra nº 59, situado no **Loteamento Planalto da Boa Esperança**, nesta cidade, respectivamente. Dou fé. O Oficial do Registro

R.9- João Pessoa, 08/07/2015. **ENCERRAMENTO PARCIAL.** Certifico que para cumprimento dos preceitos legais do art. 176, § 1º da Lei Federal 6.015 de 31/12/1973 foi encerrada parcialmente a matrícula supra com abertura, nesta data da matrícula de nº 162.171, correspondente ao Lote nº 395 da Quadra nº 59, situado no **Loteamento Planalto da Boa Esperança**, nesta cidade, respectivamente. Dou fé. O Oficial do Registro

AV.10- João Pessoa, 12/11/2015. **ENCERRAMENTO PARCIAL.** Certifico que para cumprimento dos preceitos legais do art. 176, § 1º da Lei Federal 6.015 de 31/12/1973 foi encerrada parcialmente a matrícula supra com abertura, nesta data da matrícula de nº 165.760, correspondente ao Lote nº 243 da Quadra nº 67, situado no **Loteamento Planalto da Boa Esperança**, nesta cidade, respectivamente. Dou fé. O Oficial do Registro

AV.11- João Pessoa, 12/11/2015. **ENCERRAMENTO PARCIAL.** Certifico que para cumprimento dos preceitos legais do art. 176, § 1º da Lei Federal 6.015 de 31/12/1973 foi encerrada parcialmente a matrícula supra com abertura, nesta data da matrícula de nº 165.765, correspondente ao Lote nº 219 da Quadra nº 67, situado no **Loteamento Planalto da Boa Esperança**, nesta cidade, respectivamente. Dou fé.

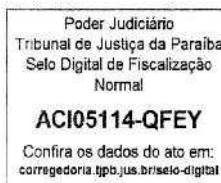
CERTIFICADO, mais que entre outros Lotes, consta o Lote de Terreno próprio sob. nº 49 da Quadra 66, do Loteamento Planalto da Boa Esperança, medindo 33m00 de largura na frente e nos fundos, por 27m00 de comprimento de ambos os lados, limitando pela frente com a Av. Maceió, lado direito com o Lote nº 49, lado esquerdo com o Lote nº 82, lado esquerdo com o Lote nº 605, e fundos com o Lote nº 579. de Propriedade de **ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PLANALTO LTDA.** CGC 09.186537/0001-62, sediada a rua das Trincheiras, 928, Centro, João Pessoa/PB e que esta certidão Vintenária foi emitida exclusivamente para este Lote acima citado. Dou fé. O OFICIAL DE REGISTRO.

João Pessoa-PB, 12 de Novembro de 2015.



Marcos Vinícius Parias Brito
Escrivão Substituto

Oficial do Registro



Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927
Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



CONCLUSÃO
Foi de ... nesta data, ao
juízo ...
26 / 11 / 15
Anônimo, Fórum Judiciário



Vistos, etc.

01. Oficie-se ao juízo da 3ª Vara de Família solicitando informar, de acordo com o conteúdo dos autos do inventário 000444-12.1994.815.2001, quem ficou responsável por representar a Imobiliária Planalto, e quais as pessoas que responderam a esse inventário na condição de meeira e herdeiros.

02. Oficie-se ao TJPB solicitando informar nome, qualificação e endereços de todas as pessoas que aparecem como meeira e herdeiros nos autos do processo nº 0033630-89.2008.815.2001, se existe alguma referência à Imobiliária Planalto nesses autos e, em caso positivo, quem aparece como

03. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado para que informe a situação da empresa Imobiliária Planalto, CNPJ nº 09186537/0001-62, especialmente quem aparece como representante legal e seu endereço.

04. Oficie-se ao INSS, por sua gerência em João Pessoa, solicitando informar se o SISOBNET registra informação sobre óbito de Noemia de Araújo Leite, CPF nº 003.440.794-49

05. Os dados existentes na escritura de fls. 18/18v sugerem que Maria Isabel da Cruz Silva é filha da autora deste processo.

06. Para esclarecer alguns pontos, designo audiência para o dia 25 de abril de 2016, às 14hs00min, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da autora, sob pena de confesso. Deve também apresentar a pessoa de Davi Braz Leite munido de sua CTPS para ser ouvido por este juízo, ou informar endereço onde ele possa ser encontrado para intimação por este juízo. Para serem ouvidos na condição de testemunhas do juízo, intemem-se o morador mais velho das casas vizinhas à da autora, da direita e da esquerda, bem como a de frente. Na mesma condição, intime-se Leda Maura Teixeira Leite, no endereço de fl. 39.

07. Intimem-se.

João Pessoa (PB), 29 de fevereiro de 2016.


Andréa Dantas Ximenes
Juíza de Direito



62

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
09.186.537/0001-62

DATA DA BAIXA
31/12/2008

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
ORGANIZACAO IMOBILIARIA PLANALTO LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R TRINCHEIRAS		NUMERO 928
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 58.020-388
MUNICIPIO JOAO PESSOA	UF PB	TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

INAPTIDAO (LEI 11.941/2009 ART.54)

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitida às 15:22:55, horário de Brasília, do dia 29/02/2016 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0430100 - JOAO PESSOA

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar



Preparar Página
para Impressão

29/02/2016 15:23



22

TJPR PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 29/02/2016
VJB01V26 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 15:08:02

PROCESSOS POR PESSOA - COMARCA DE JOAO PESSOA BAIXADOS 081

Nome Pessoa: 2000380303-6 CICERO HONORATO LEITE

parte	n° processo	n° siscor	vara	distribuição
Réu	0004444-12.1994.815.2001 INVENTARIO	2001994004444-5	3A. FAMILIA	03/08/1994
	autor: NOEMIA DE ARAUJO LEITE PROCESSO BAIXADO EM 09062004 TJEJPN3 14:30			
Réu	0004955-10.1994.815.2001 PROCESSO CAUTELAR	2001994004955-0	8A. CIVEL	11/04/1994
	autor: FRANCISCA SEVERINA MARIA DA CONCEICAO AUTOS FIDOS BAIXA REALIZADA 26061997			
Réu	0003673-39.1991.815.2001 PROCESSO CAUTELAR	2001991003673-6	2A. FAMILIA	01/11/1991
	autor: MINISTERIO PUBLICO PROCESSO BAIXADO EM 08052009 TJEJPB1 10:54			

F3 RETORNA F4 IMPR EXTRATO F5 MOVIMENTACOES ENTR CONTINUA F9 ENCERRA



63
22



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Ofício 147/2016 (processo nº 0008817-79.2014.815.2003)

João Pessoa/PB, 08 de março de 2016.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DE DIREITO
3ª Vara Família
Comarca de João Pessoa/PB

Assunto: Informação referente ao processo nº 0004444-12.1994.815.2001

Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao conteúdo dos autos do inventário nº 0004444-12.1994.815.2001 que tramitou nessa vara, **solicito a Vossa Excelência informar quem ficou responsável por representar a Imobiliária Planalto, bem como quais as pessoas que responderam a esse inventário na condição de meeira e herdeiros.**

Atenciosamente,


Andréa Dantas Ximenes
Juíza de Direito



54



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/03/2016 às 15:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520161388186

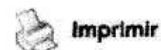
Documento: OFICIO 147-2016 - 3ª VARA DA FAMILIA.pdf

Remetente: 4ª Vara Regional de Mangabeira (Danielle Ponce Leon Medeiros Bessa)

Destinatário: 3ª Vara de Família de João Pessoa (TJPB)

Data de Envio: 16/03/2016 15:12:37

Assunto: Boa tarde, Segue, em anexo, o ofício 147/2016 (Informação referente ao proc. nº 0004444-12.1994.815.2001). Ressalta-se que o processo que tramita no fórum de Mangabeira está com audiência agendada para 25/04/16. Atte Danielle Ponce Leon M. Bessa



Imprimir



65
Ba



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Ofício 148/2016 (processo nº 0008817-79.2014.815.2003)

João Pessoa/PB, 08 de março de 2016.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DE DIREITO
2ª Câmara Cível
Tribunal de Justiça da Paraíba

Assunto: Informação referente ao processo nº 0033630-89.2008.815.2001

Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao processo nº 0033630-89.2008.815.2001, solicito a Vossa Excelência informar nome, qualificação e endereços de todas as pessoas que aparecem como meeira e herdeiros, bem como se existe alguma referência à Imobiliária Planalto nesses autos e, em caso positivo, quem aparece nessa qualidade.

Atenciosamente,


Andréa Dantas Ximenes
Juíza de Direito



66
20



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 16/03/2016 às 15:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520161388213

Documento: OFICIO 148-2016 - 2ª CÂMARA CÍVEL.pdf

Remetente: 4ª Vara Regional de Mangabeira (Danielle Ponce Leon Medeiros Bessa)

Destinatário: 2ª Câmara Cível (TJPB)

Data de Envio: 16/03/2016 15:23:01

Assunto: Boa tarde, Segue o ofício 148/2016 (informação referente ao proc.nº 0033630-89.2008.815.2001). Ressalta-se que o processo que tramita no Fórum de Mangabeira está com audiência agendada para o dia 25/04/15. Atte. Danielle Ponce Leon Medeiros Bessa



55
Dico
07
Pal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Ofício 149/2016 (processo nº 0008817-79.2014.815.2003)

João Pessoa/PB, 08 de março de 2016.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente
Junta Comercial da Paraíba
Av. Princesa Isabel, 755, Centro,
João Pessoa /PB
CEP 58013-251

Assunto: Informação referente à empresa Imobiliária Planalto

Senhor(a) Diretor(a),

Solicito a Vossa Senhoria informar a situação da empresa Imobiliária Planalto, CNPJ nº 09.186.537/0001-62, especialmente quem aparece como representante legal e seu endereço.

Atenciosamente,


Andréa Dantas Ximenes
Juíza de Direito





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

ff
Deo
08
Pae

Ofício 150/2016 (processo nº 0008817-79.2014.815.2003)

João Pessoa/PB, 08 de março de 2016.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Av. Dep. Odon Bezerra, 100, Centro,
João Pessoa/PB,
58020-500

Assunto: Informação referente sobre o SISOBNET

Senhor(a) Diretor(a),

Solicito a Vossa Senhoria informar se o
SISOBNET registra informação sobre óbito de Noêmia de Araújo Leite,
CPF nº 003.440.794-49

Atenciosamente,


Andréa Dantas Ximenes
Juíza de Direito



69

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0008817-79.2014.815.2003

Opcao	Nome	Tipo Stat.
X	MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS	A A
	Advogados: 20168_ PB 19511_ PB	
-	NEWTON DE ARAUJO LEITE	R A
	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	
-	Advogados: _____	

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.



70
302

TJPB
VJBACS1X

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

17/03/2016
14:28:36

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0008817-79.2014.815.2003

MANDADO nº 007 SOLICITADO COM SUCESSO.

Autora

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



71
80

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

17/03/2016
14:45:51

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

*Horador mais velho
(Direita)*

Nº Processo: 0008817-79.2014.815.2003

MANDADO nº 008 SOLICITADO COM SUCESSO.

r3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



12
12

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

17/03/2016
14:49:44

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Horário mais velh
(Esquerda)

Nº Processo: 0008817-79.2014.815.2003

MANDADO nº 009 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



F3

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

17/03/2016
14:55:40

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0008817-79.2014.815.2003

MANDADO nº 010 SOLICITADO COM SUCESSO.

MORADOR MAIS VELHO
(Frente)

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



74
B

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

17/03/2016
15:06:48

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Srp. Leda

Nº Processo: 0008817-79.2014.815.2003

MANDADO nº 011 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



JUNTADA
Nesta data, em face juntada nestes autos o(s) MANDADO 007 ATC 014 e PETIÇÃO
que segue segue.
R, 05 / 04 / 16
JM Ramos
Analista / Técnico Judiciário



75
200



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 007 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0008817-79.2014.815.2003 4A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MARTA VALDETE DA CRUZ SANTIOS (98732-3683)
Endereco: R SARGENTO PEDRO N.R.MACHADO 254 BOA ESPERA
Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58065140
REU : NEWTON DE ARAUJO LEITE
Endereco: R ADELRAL MAIA PAIVA, S/N 0
Bairro : PORTAL DO SOL Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58046527

*Central de Mandados da
Comarca de Joao Pessoa*

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

PARA ESCLARECER ALGUNS PONTOS, AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/04/16, AS 14H, OPORTUNIDADE EM QUE SERA COLHIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, SOB PENA DE CONFESSAO. DEVE TAMBEM APRESENTAR A PESSOA DA DAVI BRAZ LEITE, MUNIDO DE SUA CTPS, PARA SER OUVIDO POR ESTE JUIZ, OU INFORMAR ENDEREÇO ONDE ELE POSSA SER ENCONTRADO PARA INTIMACAO POR ESTE JUIZO.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS- S/4
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

DIA 25/04/2016 AS 14:00 HORAS
JOAO PESSOA, 18 DE MARÇO DE 2016.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9961-4 055 18/03/2016
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: Marta Valdete da Cruz Santos
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi ao endereço nele constante (imóvel nº 254 localizado em frente à construção da unidade educacional de educação infantil Planalto Boa Esperança) e, ali, intimei a autora MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS (telefone para contato: **98732-3683**) que, após aceitar a cópia do mandado, exarou a sua assinatura no anverso do mandado, como comprovação da sua ciência.

João Pessoa, 29 de março de 2016.



Marcus H D Araújo – Oficial de Justiça – Mat. 470.026-1



CAI

76



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARATIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 008 - MAND INTIMACAO DE TERCEIROS VINC

PROCESSO: 0008817-79.2014.815.2003 4A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS
Endereco: R SARGENTO PEDRO N.R.MACHADO 254 BOA ESPERA
Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58065140
REU : NEWTON DE ARAUJO LEITE
Endereco: R AIDERMAT. MAIA PAIVA, S/N 0
Bairro : PORTAL DO SOL Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58046527

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

TEST. - MORADOR MAIS VELHO-CASA DA DIREITA VIZINHO AUTORA
ENDERECO - R SARGENTO PEDRO NAZARE 254 LOTEAMENTO
BAIRRO - VALENTINA CEP - 58000000
PARA SER OUVIDO NA CONDICAO DE TESTEMUNHA DO JUIZO, NO DIA 25/04/2016, AS 14H, INTIME-SE O MORADOR MAIS VELHO DA CASA DA DIREITA VIZINIA A DA AUTORA (MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS).SEGUE, EM ANEXO, COPIA DA PETICAO INICIAL.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 18 DE MARCO DE 2016.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

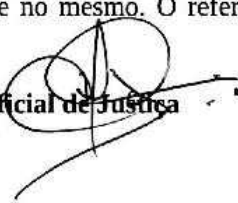
OFICIAL: 9273-4 055 18/03/2016
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANEXO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CLIENTE: Delcilene da Silva Soares
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao referido endereço e, lá estando, INTIMEI a parte indicada que, ficou ciente de tudo, recebendo cópia e dando seu ciente no mesmo. O referido é verdade. Dou fé. João Pessoa, 29 de março de 2016.


Oficial de Justiça



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA



MANDADO 009 - MAND INTIMACAO DE TERCEIROS V008

PROCESSO: 0008817-79.2014.815.2003 4A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS
Endereco: R SARGENTO PEDRO N.R.MACHADO 254 BOA ESPERA
Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58065140
REU : NEWTON DE ARAUJO LEITE
Endereco: R ADERBAL MAIA FAIVA, S/N 0
Bairro : PORTAL DO SOL Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58046527

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, COM O NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

EST. - MORADOR MAIS VELHO-CASA ESQUERDA VIZINHA A AUTORA
ENDERECO - R SARGENTO PEDRO NAZARE 254 LOTEAMENTO
BARRIO - VALENTINA CEP - 58000000
PARA SER OUVIDO NA CONDICAO DE TESTEMUNHA DO JUIZO, NO DIA 25/04
/2016, AS 14H, INTIME-SE O MORADOR MAIS VELHO DA CASA DA ESQUERDA
A VIZINHA A AUTORA (MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS). SEGUE, EM ANEXO
COPIA DA PETICAO INICIAL.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 18 DE MARCO DE 2016.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9273-4 055 18/03/2016
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENDE:
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00088177920148152003009



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao referido endereço e, lá estando, DEIXEI de INTIMAR a parte indicada, por motivo de a mesma ser um morador novo segundo informou a autora a senhora Maria Valdete da Cruz Santos. Por este motivo, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins de direito. O referido é verdade. Dou fé. João Pessoa, 29 de março de 2016.

Oficial de Justiça

20672-8



CAT

78



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 010 - MAND INTIMACAO DE TERCEIROS V008

PROCESSO: 0008817-79.2014.915.2003 4A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS
Endereço: R SARGENTO PEDRO N.R.MACHADO 254 BOA ESPERA
Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58065140
UFU : NEWTON DE ARAUJO LEITE 0
Endereço: R ADERBAL MAIA PAIVA,S/N 0
Bairro : PORTAL DO SOL Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58046527

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABaixo NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

OK

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

TEST. - MORADOR MAIS VELHO DA CASA DE FRENTE A DA AUTORA
ENDERECO - R SARGENTO PEDRO NAZARE 254 LOTEAMENTO
BAIRRO - VALENTINA CEP - 58000000
PARA SER OUVIDO NA CONDICAO DE TESTEMUNHA DO JUIZO, NO DIA 25/04/2016, AS 14H, INTIME-SE O MORADOR MAIS VELHO DA CASA DA FRENTE A DA AUTORA (MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS). SEGUE, EM ANEXO, COPIA DA PETICAO INICIAL.

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 18 DE MARÇO DE 2016.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ


OFICIAL: 9273-4 055 18/03/2016
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE <DIA>

CIENETE: Doralci Salgado de Oliveira
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao referido endereço e, lá estando, INTIMEI a parte indicada que, ficou ciente de tudo, recebendo cópia e dando seu ciente no mesmo. O referido é verdade. Dou fé. João Pessoa, 29 de março de 2016.


Oficial de Justiça



77



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 011 - MAND INTIMACAO DE TERCEIROS

PROCESSO: 0008817-79.2014.815.2003 4A. VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS
Endereco: R SARGENTO PEDRO N.R.MACHADO 254 BOA ESPERA
Bairro : VALENTINA Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58065140
REU : NEWTON DE ARAUJO LEITE
Endereco: R ADERBAL MATA PAIVA, S/N 0
Bairro : PORTAL DO SOL Cidade: JOAO PESSOA CEP: 58046527

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE, NOME E ENDEREÇO ABAIXO, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

ESG.
3 ESG
"BOUQUINVILLE"

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

TEST. - LEDA MAURA TEIXEIRA LEITE
ENDERECO - R ADERBAL MATA PAIVA S/N 0
BAIRRO - PORTAL DO SOL CEP - 58000000
PARA SER OUVIDA NA CONDICAO DE TESTEMUNHA DO JUIZO, NO DIA 25/04/2016, AS 14H, INTIME-SE LEDA MAURA TEIXEIRA LEITE. SEGUIE, EM ANEXO, COPIA DA PETICAO INICIAL.

COND. BOUQUINVILLE

LOCAL: FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - JOAO PESS
AV HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA VCEP:58046600

JOAO PESSOA, 18 DE MARCO DE 2016.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9105-8 066 18/03/2016
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: RECUSSO - SE
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.


00088177920148152003011



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUGAINVILLE) e aí sendo, INTIMEI A TESTEMUNHA LEDA MAURA TEIXEIRA LEITE, que após a leitura, RECUSOU-SE A ASSINAR em ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 02 de abril de 2016.


Bruno de Almeida Aires
Oficial de Justiça
Matrícula 471.355-9
Siscon 9105-8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P024875162003
Data : 31/03/2016 Hora: 13:28:08
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo: 0008517-79/2014 815.2003
Status : ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca: JOAO PESSOA
Vara : 4ª VARA REGIONAL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA
Parte(s) Peticionante(s)
MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS
Localizador: AUDIENCIA 03/04/16 14H

HON DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
JOÃO PESSOA/MANGABEIRA/PB

815.2003

MARIA VALDETE DA CRUZ SANTOS, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, informar o endereço do Sr. Davi Braz Leite, a seguir discriminados:

Para um melhor andamento processual, conforme o despacho de fls. Retro, segue o endereço do Sr. Davi Braz Leite para que seja intimado e compareça a audiência marcada para o dia 25 deste mês de Abril, qual seja: Rua Celso Paiva Leite, Bloco C, Apto 103 – Bancários, nesta capital. RG. 1.011.343 SSP/PB, CPF. 659.481.574-15.

Com efeito, não sendo possível realizar a intimação pelas informações dito alhures, requer-se que seja intimado com a devida **URGÊNCIA**, no seu endereço onde exerce suas atividades laborativas, tendo o seu comercio na Av. Pres. Epitácio Pessoa, 4500 - Cabo Branco, João Pessoa - PB, 58045-000.

Destarte, o nome do seu estabelecimento é a **UNIPLANTAS**, ao lado da MONTEL PISCINAS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 31 de março de 2016.

EDUARDO JOSÉ CRUZ DE ALBUQUERQUE
OAB 20.168



82
Dal

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VJBACS1X SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

05/04/2016
15:47:18

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Sr. Davi Broz
Lente

Nº Processo: 0008817-79.2014.815.2003

MANDADO nº 012 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



JUNTADA

Nesta data, em faço juntada nos autos o(s) Hilote Diortal

que se segue.

06 / 04 / 2018

[Handwritten Signature]

Analista / Técnico Judiciária





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

R.H.
Ao Cartório, para
protocolar, para juntada ao
respectivo processo.

31/03/2016

Afirmes

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520161398327

Nome original: Ofício n. 340-2016.pdf

Data: 30/03/2016 17:47:46

Remetente:

ALBA LYGIA ISMAEL DA COSTA MACEDO DE FIGUEIREDO

2ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0008817-79.2014 815.2003.

Assunto: Ofício nº 340/2016 em resposta ao Ofício nº 148/2016.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO
APELAÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

OFICIO Nº 340/2016 – TJ/DIJUD/GEPROC/2ªCC
Alba Lygia

João Pessoa, 30 de março de 2016.

A Sua Excelência (o) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira
NESTA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 148/2016 (processo nº 0008817-79.2014.815.2003)

Senhor(a) Juiz(a),

Em resposta ao Ofício nº 148/2016 expedido por este Juízo, informo que nos autos do Processo nº 0033630-89.2008.815.2001 aparecem como herdeiros:

- Cícero Honorato Leite Filho, brasileiro, CPF 039.976.694-49, residente e domiciliado na Av. Cajazeiras, nº 349, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, casado com Virgínia Maria Vaz Leite;
- Nélio de Araújo Leite, brasileiro, CPF 008.957.254-87, casado com Wilma Pinheiro Leite;
- Newton de Araújo Leite, brasileiro, CPF 023.283.484-91, residente à Rua Tertuliano de Castro, nº 101, apto. 903, Bessa, João Pessoa/PB, casado com Leda Maura Teixeira Leite;
- Nocy Honorato Leite, brasileira, CPF 029.660.387-00, residente e domiciliada na Av. Cajazeiras, nº 349, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB;
- Priscila Maria de Araújo Leite, brasileira, CPF 131.816.104-53, residente e domiciliada na Av. Cajazeiras, nº 349, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB;
- Maria Lúcia Dias Leite, brasileira, CPF 569.123.074-34, residente e domiciliada na Av. Cajazeiras, nº 349, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB;
- Noemia de Araújo Leite, brasileira, CPF 003.440.794-49, residente e domiciliada na Av. Cajazeiras, nº 349, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, esta já falecida, conforme cópia da Certidão de Óbito em anexo.

Informo, outrossim, que em petição de fls. 66/67, a Sra. Vera Dulce Marinho Antunes afirma que efetuou compra de vários terrenos diretamente com o *de cujus* Sr. Cícero Honorato Leite e que, posteriormente, estes mesmos terrenos foram objeto de

Destino para responder através do Nubio Digital:

Diretoria Judiciária

2ª Câmara Especializada Civil



158

compra e venda ao Sr. Franco Spessoto através da Organização Imobiliária Planalto Ltda, cuja titularidade pertencia à Sra. Noémia de Araujo Leite (certidão em anexo), hoje já falecida, como outrora informado.

Respeitosamente,


Alba Lygia Ismael da Costa Macedo de Figueiredo
Supervisora da GPRO

Destino para responder via e-mail: Malote Digital:
Diretoria Judiciária → 2ª Câmara Especializada Cível ←



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA
CAPITAL.



20020080836904



Sobrepartilha.
Por dependência Proc. nº. 200.1994.004.444-5

NEWTON DE ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, Professor Universitário da Universidade Federal da Paraíba-UFPB, aposentado, portador do CPF 023.283.484-91, residente e domiciliado à Rua Tertuliano de Castro, 101, apto 903, Bessa, João Pessoa-PB, herdeiro de Cicero Honorato Leite e qualificado nos autos do Processo de Inventário 200.1994.004.444-5 por seus Advogados e procuradores judiciais infra-assinados documento 01, com escritório à rua 13 de maio, 638, sala 11 – Centro – João Pessoa – PB, onde recebem as notificações e correspondências de praxe, vem à presença de Vossa Excelência com fulcro no art. 1.040 do CPC e 2.022 do CC, propor a presente **SOBREPARTILHA** pelos fatos e fundamentos abaixo apresentados:

I - Tramitou perante o Juízo da 3ª Vara de Família da Capital o INVENTÁRIO DE CÍCERO HONORATO LEITE, sob nº. 200.1994.004.444-5.

II - O inventariante posteriormente ao findar daquele feito, veio a tomar conhecimento da existência dos seguintes bens:

